LEI Nº 1755, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2001.

"Dispõe sobre a criação, no calendário oficial do Município de Miguel Pereira, da Semana de combate à violência doméstica contra a criança e o adolescente."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica inserida ao calendário oficial de eventos do Município de Miguel Pereira a "Semana de combate à violência doméstica contra a criança e o adolescente", a ser realizada na semana que contenha o dia 12 de outubro.

Art 2º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS, em cooperação com a Secretaria Municipal de Educação – SME, programarão e promoverão eventos em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino, em dependências administrativas e locais públicos, visando a conscientização sobre os atos de violência doméstica praticados contra crianças e adolescentes.

Parágrafo Único – As secretarias citadas no "caput" deste artigo, poderão firmar parcerias com entidades da sociedade civil para o eficaz cumprimento da presente Lei.

Art. 3º - Serão implementadas aulas específicas sobre o tema, subsidiadas através de pesquisas, vídeos, filmes, slides, debates e seminários.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua vigência.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Em 26 de novembro de 2001.

FERNANDO PONTES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL